



PORTARIA N.º 058, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"Regulamenta os procedimentos para a Prova de Vida e o Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia (PREVIMAR) para fins de atualização de dados e manutenção dos benefícios, e dá outras providências."

O DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em especial o que dispõe o art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 19 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as exigências a serem observadas obrigatoriamente para a realização do recadastramento e da prova de vida anual na Autarquia Previdenciária Municipal, com o objetivo de garantir a atualização cadastral, a segurança financeira do fundo e a prevenção de fraudes [cite: 1];

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA OBRIGATORIEDADE E DOS PRAZOS

Art. 1º Ficam todos os aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia – **PREVIMAR** obrigados a realizar a Prova de Vida e o Recadastramento anual, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 003/2025, observando-se os seguintes prazos de execução:

- **I – Para o Exercício de 2026:** A Prova de Vida e o Recadastramento serão efetuados excepcionalmente no período compreendido entre **01 de novembro e 15 de dezembro de 2026**.
- **II – A partir do Exercício de 2027:** Fica estipulado que a Prova de Vida ordinária se dará, de forma irrefutável e obrigatória, **no mês de aniversário** do aposentado ou pensionista.



§ 1º O beneficiário que não comparecer ou não efetuar o procedimento no prazo estabelecido terá o pagamento de seus proventos de aposentadoria ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente seguinte ao término do prazo fixado.

§ 2º O restabelecimento do benefício dar-se-á na folha de pagamento referente ao mês em que ocorrer a regularização cadastral junto ao PREVIMAR, com o pagamento retroativo dos valores devidos, elaborando-se folha complementar caso o pagamento mensal já tenha sido processado.

§ 3º Decorridos 6 (seis) meses de bloqueio sem a devida regularização, o benefício previdenciário será suspenso, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II – DO LOCAL E DA FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 2º O recadastramento e a prova de vida consistem em procedimentos administrativos obrigatórios, a serem realizados preferencialmente na sede do PREVIMAR, situada na Rua General Osório, nº 168, Centro, em Alto Araguaia - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Brasília).

Art. 3º No período estabelecido, os beneficiários deverão comparecer munidos dos seguintes documentos originais:

- I – Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou Carteira de Conselho de Classe válida em território nacional);
- II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – Comprovante de residência atualizado (expedido há, no máximo, 03 meses);
- IV – Certidão de Estado Civil atualizada (Nascimento, Casamento, Declaração de União Estável ou Certidão de Óbito do cônjuge, conforme o caso);
- V – Documentos de identificação e CPF dos dependentes, se houver; e
- VI – Formulário de Recadastramento devidamente preenchido e assinado (Anexo I desta Portaria).

CAPÍTULO III – DOS CASOS ESPECIAIS (DOMICILIAR E À DISTÂNCIA)

Art. 4º O recadastramento e a prova de vida poderão ser realizados de forma excepcional fora da sede do PREVIMAR nos seguintes casos:

- **I – Aposentado ou pensionista acometido de doença grave ou acamado:** Mediante requerimento formal de visita domiciliar acompanhado de atestado médico comprobatório (sujeito à verificação por junta médica oficial do PREVIMAR), restrito aos residentes no município de Alto Araguaia - MT.



- **II – Beneficiário curatelado ou tutelado:** Mediante apresentação do respectivo termo de curatela/tutela pelo representante legal.
- **III – Beneficiários domiciliados em outro Estado ou Município:** Poderão encaminhar o formulário próprio obtido no site oficial (www.previmar.com.br), com firma reconhecida em cartório por autenticidade, acompanhado de **Declaração de Vida** emitida por cartório civil (com carimbo e assinatura do tabelião), enviada por e-mail institucional (previmar@previmar.com.br) ou WhatsApp (66) 9-9963-4838 oficial da autarquia.

Art. 5º Fica expressamente vedada a realização do recadastramento por meio de procuração pública ou particular, ressalvados os casos de curatela ou tutela devidamente reconhecidos judicialmente.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O segurado ou pensionista é civil e criminalmente responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

Art. 7º O PREVIMAR poderá, a quem quer que seja e a qualquer tempo, realizar diligências ou visitas domiciliares para a averiguação de dados cadastrais e prevenção de fraudes.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvidos os conselhos competentes quando necessário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alto Araguaia - MT, 07 de outubro de 2026.

LUZIMAR
INOCENCIO DA
COSTA:013437011
20

Assinado de forma digital
por LUZIMAR INOCENCIO
DA COSTA:01343701120
Dados: 2026.10.09
08:31:16 -03'00'

Luzimar Inocêncio da Costa
Diretor Executivo do PREVIMAR

Ano 15 Nº 3970

Divulgação quinta-feira, 08 de outubro de 2026

Página 52

Publicação sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Peron (Conselheira Titular), Sr.^a Jeane Oliveira Borges (Conselheira Titular), Sr.^a Zuleide Costa Marim (Conselheira Titular), Sr. Willengarg Elias de Oliveira (Conselheiro Suplente), Patrícia Berger (Assessora Previdenciária).

Sr. Luzimar Inocêncio da Costa
Diretor Executivo do PREVIMAR

PORTARIA

PORTARIA N.º 058, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"Regulamenta os procedimentos para a Prova de Vida e o Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia (PREVIMAR) para fins de atualização de dados e manutenção dos benefícios, e dá outras providências." O DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em especial o que dispõe o art. 79 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 19 de dezembro de 2025; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as exigências a serem observadas obrigatoriamente para a realização do recadastramento e da prova de vida anual na Autarquia Previdenciária Municipal, com o objetivo de garantir a atualização cadastral, a segurança financeira do fundo e a prevenção de fraudes; RESOLVE: CAPÍTULO I – DA OBRIGATORIEDADE E DOS PRAZOS Art. 1º Ficam todos os aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia – PREVIMAR obrigados a realizar a Prova de Vida e o Recadastramento anual, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 003/2025, observando-se os seguintes prazos de execução: I – Para o Exercício de 2026: A Prova de Vida e o Recadastramento serão efetuados excepcionalmente no período compreendido entre 01 de novembro e 15 de dezembro de 2026. II – A partir do Exercício de 2027: Fica estipulado que a Prova de Vida ordinária se dará, de forma irrefutável e obrigatória, no mês de aniversário do aposentado ou pensionista. § 1º O beneficiário que não comparecer ou não efetuar o procedimento no prazo estabelecido terá o pagamento de seus proventos de aposentadoria ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente seguinte ao término do prazo fixado. § 2º O restabelecimento do benefício dar-se-á na folha de pagamento referente ao mês em que ocorrer a regularização cadastral junto ao PREVIMAR, com o pagamento retroativo dos valores devidos, elaborando-se folha complementar caso o pagamento mensal já tenha sido processado. § 3º Decorridos 6 (seis) meses de bloqueio sem a devida regularização, o benefício previdenciário será suspenso, garantidos o contraditório e a ampla defesa. CAPÍTULO II – DO LOCAL E DA FORMA DE REALIZAÇÃO Art. 2º O recadastramento e a prova de vida consistem em procedimentos administrativos obrigatórios, a serem realizados preferencialmente na sede do PREVIMAR, situada na Rua General Osório, nº 168, Centro, em Alto Araguaia - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Brasília). Art. 3º No período estabelecido, os beneficiários deverão comparecer munidos dos seguintes documentos originais: I – Documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou Carteira de Conselho de Classe válida em território nacional); II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); III – Comprovante de residência atualizado (expedido há, no máximo, 03 meses); IV – Certidão de Estado Civil atualizada (Nascimento, Casamento, Declaração de União Estável ou Certidão de Óbito do cônjuge, conforme o caso); V – Documentos de identificação e CPF dos dependentes, se houver; e VI – Formulário de Recadastramento devidamente preenchido e assinado (Anexo I desta Portaria). CAPÍTULO III – DOS CASOS ESPECIAIS (DOMICILIAR E À DISTÂNCIA) Art. 4º O recadastramento e a prova de vida poderão ser realizados de forma excepcional fora da sede do PREVIMAR nos seguintes casos: I – Aposentado ou pensionista acometido de doença grave ou acamado: Mediante requerimento formal de visita domiciliar acompanhado de atestado médico comprobatório (sujeito à verificação por junta médica oficial do PREVIMAR), restrito aos residentes no município de Alto Araguaia - MT. II – Beneficiário curatelado ou tutelado: Mediante apresentação do respectivo termo de curatela/tutela pelo representante legal. III – Beneficiários domiciliados em outro Estado ou Município: Poderão encaminhar o formulário próprio obtido no site oficial (www.previmar.com.br), com firma reconhecida em cartório por autenticidade, acompanhado de Declaração de Vida emitida por cartório civil (com carimbo e assinatura do tabelião), enviada por e-mail institucional (previmar@previmar.com.br) ou WhatsApp (66) 9-9963-4838 oficial da autarquia. Art. 5º Fica expressamente vedada a realização do recadastramento por meio de procuração pública ou particular, ressalvados os casos de curatela ou tutela devidamente reconhecidos judicialmente. CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 6º O segurado ou pensionista é civil e criminalmente responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. Art. 7º O PREVIMAR poderá, a quem quer que seja e a qualquer tempo, realizar diligências ou visitas domiciliares para a averiguação de dados cadastrais e prevenção de fraudes. Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvidos os conselhos competentes quando necessário. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Alto Araguaia - MT, 07 de outubro de 2026.

Luzimar Inocêncio da Costa
Diretor Executivo do PREVIMAR

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA

PORTARIA N.º 035/2026 - VERA SONIA SILVA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, III da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional n. 103/2019, c/c o art. 70, incisos I, II, III, IV, V e § 6º, I, § 7º, I da Lei Municipal n.º 328/2022, de 09 de junho de 2022, que rege a previdência municipal, com proventos calculados com base na última remuneração e com direito a paridade, bem como o teor do Processo nº 2026.04.00036P, do BARRA-PREVI, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, a Sra. **VERA SONIA SILVA**, portadora do RG nº 340452 SSP/MT e do CPF nº 284.228.561-15,